



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Três Lagoas/MS.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na [Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela [Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013](#), dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Portaria Conjunta PR/MS/TLS nº 1, de 28 de janeiro de 2019, que altera a Portaria Conjunta PR/MS/TLS nº 1, de 30 de janeiro de 2017, foi aprovada em sua 2ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000022/2019-22),

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de expedientes iniciais, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais que não se enquadrarem nas hipóteses de prevenção será efetuada de forma aleatória e automática entre os dois Ofícios da unidade, por meio do Sistema Único.

Parágrafo único. Considera-se expediente inicial o documento cadastrado ou recebido no Setor Administrativo ou Jurídico que não seja resposta de ofício ou outro expediente remetido pela PRM.

Art. 2º O Procurador Distribuidor terá a incumbência de analisar e determinar a distribuição dos expedientes iniciais.

Parágrafo único. A função de Procurador Distribuidor será exercida pelo Procurador da República designado em portaria específica.

Art. 3º Os expedientes iniciais que não se enquadrarem nos casos de prevenção, e ensejarem eventual instauração de procedimento extrajudicial, serão identificados no Setor Administrativo e analisados pelo Procurador Distribuidor.

Art. 4º Serão distribuídos por prevenção:

I – os expedientes iniciais que estejam relacionados a inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais já distribuídos a um dos Ofícios;

II – ao Ofício que houver requisitado a instauração, os inquéritos policiais instaurados por requisição;

III – ao Ofício para o qual tenham sido distribuídos os inquéritos policiais ou os procedimentos extrajudiciais, os processos judiciais originados daqueles procedimentos;

IV – ao Ofício responsável pelo procedimento/processo principal, os processos ou procedimentos acessórios, tais como cautelares, comunicações de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, pedidos de prisão temporária ou preventiva, pedidos de restituição de coisa apreendida, pedidos de quebra de sigilo e pedidos de interceptação telefônica;

V – ao Ofício responsável pelo processo/procedimento principal, os processos/procedimentos decorrentes de separação ou desmembramento;

VI – os expedientes iniciais que se refiram a fato que seja objeto de procedimento ou processo em curso, ao Ofício em que este estiver tramitando;

VII – os inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais que se refiram a fato que seja objeto de outro inquérito policial, procedimento extrajudicial ou processo judicial em curso, ao Ofício para o qual foi distribuído o primeiro expediente ou procedimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso VII à repercussão cível e criminal de um mesmo fato.

Art. 5º Os expedientes relativos às visitas ordinárias em repartições policiais serão distribuídas da seguinte forma:

I – o titular do 1º Ofício ficará responsável pela 1ª inspeção semestral nas unidades da Polícia Rodoviária Federal em Três Lagoas e Polícia Federal de Três Lagoas; e pela 2ª inspeção semestral na unidade da Polícia Rodoviária Federal de Paranaíba;

II – o titular do 2º Ofício ficará responsável pela 1ª inspeção semestral na unidade da Polícia Rodoviária Federal de Paranaíba; e pela 2ª inspeção semestral nas unidades da Polícia Rodoviária Federal em Três Lagoas e Polícia Federal de Três Lagoas.

Art. 6º O Procurador Coordenador terá a incumbência de analisar e despachar as questões administrativas da Procuradoria.

Parágrafo único. A função de Procurador Coordenador será exercida pelo Procurador da República designado em portaria específica.

Art. 7º Durante o período de férias ou outros afastamentos os Procuradores da República substituir-se-ão reciprocamente, na forma do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Parágrafo único. Na ausência dos titulares de ambos os Ofícios, a substituição será feita de acordo com as determinações da PR/MS.

Art. 8º A participação nas audiências dar-se-á mediante escala semanal, de maneira alternada entre os titulares dos 2 (dois) Ofícios.

Parágrafo único. A escala poderá ser alterada mediante comum acordo entre os titulares dos Ofícios.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os titulares dos Ofícios da PRM.

Art. 10. Revogam-se a Portaria PRM/TLS/MS nº 2/2015, Portaria PRM/TLS/MS nº 1/2017 e Portaria PRM/TLS/MS nº 1/2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira